

PORTARIA Nº 168 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Outorga a ARILTON CESAR RIEDI o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão Grande e no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Grande, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1.809/2025, de 10 de fevereiro de 2025, do processo SIGA Nº 715/2024.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar a ARILTON CESAR RIEDI, CPF: 482.215.461-00, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação superficial de água no Ribeirão Grande e no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Grande, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda São José, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial no Ribeirão Grande**, às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat. 12°35'0,09"S, Long. 55°49'42,14" W; e vazão máxima de captação de 1.100 m³/h (0,305555m³/s ou 305,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo, para abastecer a um reservatório artificial com capacidade para 27.041,46 m³ d'água.

II - **Captação superficial no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Grande**, às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat. 12°34'51,6", Long. 55°51'47,19" W; e vazão máxima de captação de 312,7 m³/h (0,08687 m³/s ou 86,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo, para abastecer a um reservatório artificial com capacidade para 27.041,46 m³ d'água.

III - A água captada e armazenada no reservatório artificial, atenderá aos **pivôs 02, 04, 05 e 06** com área de 170,89 ha, 161,43 ha, 152,31 ha e 161,43 ha, respectivamente.

IV – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias a cada ano.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **15 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Ribeirão Grande

Coordenadas Geográficas: Lat.12°35'0,09"S, Long.55°49'42,14"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,305555	16	9	Julho	0,305555	21	22
Fevereiro	0,305555	16	12	Agosto	0,305555	21	27
Março	0,305555	16	15	Setembro	0,305555	21	15
Abril	0,305555	21	8	Outubro	0,305555	21	10
Maio	0,305555	21	20	Novembro	0,305555	16	11
Junho	0,305555	21	22	Dezembro	0,305555	16	10

Tabela 02 – Captação no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Grande

Coordenadas Geográficas: Lat.12°34'51,6"S, Long.55°51'47,19"W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,08687	16	10	Julho	0,08687	21	30
Fevereiro	0,08687	16	14	Agosto	0,08687	21	30
Março	0,08687	16	16	Setembro	0,08687	21	18
Abril	0,08687	21	9	Outubro	0,08687	21	10
Maio	0,08687	21	24	Novembro	0,08687	16	10
Junho	0,08687	21	22	Dezembro	0,08687	16	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

12/02/2025 as 14:49:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PKFPR338E** e o código CRC **2A36DB62**.
